



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 04 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº328



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Recursos Humanos



CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 04/2021

A Prefeitura Municipal de Douradina, através do Departamento de Recursos Humanos, Diretora Delazir Alves Trindade, no uso de suas atribuições legais, torna pública, a convocação imediata para uma vaga de enfermeiro, 40 horas, para trabalhar de segunda a sexta feira, das 07:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

1.0 DA LOTAÇÃO

1.1 A convocação conforme o processo Seletivo Simplificado do Profissional, de acordo com o edital nº 04/2021, de 13 de abril de 2021, para contratação temporária.

1.1 Os candidatos aprovados interessados deverão se apresentar no dia **03/08/2022 às 07:00 horas** no RH da Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva, 1.250 – Centro – Na Cidade de Douradina/MS, nos horários abaixo;

CARGO	CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
Lucynei Moraes de Oliveira	Enfermeiro	2º LUGAR
Ederson Rodrigo Alves da Silva	Enfermeiro	3º LUGAR
Bruna Beatriz Gonçalves Bruno	Enfermeiro	4º LUGAR
Camila Pereira Ramos	Enfermeiro	5º LUGAR
Naiane Raquel Silva dos Santos Ramos	Enfermeiro	6º LUGAR
Alexsandra dos Passos	Enfermeiro	7º LUGAR
Ana Caroline da Silva Falheiros	Enfermeiro	8º LUGAR
Joelma Borges Santos	Enfermeiro	9º LUGAR
Debora Pereira Caminha	Enfermeiro	10º LUGAR
Daniela Dos Santos Bartolomeu	Enfermeiro	11º LUGAR
Joaquina Batista Rodrigues de Souza	Enfermeiro	12º LUGAR
Lidinéia Zandona Santos	Enfermeiro	13º LUGAR

Douradina/MS, 01 de agosto de 2022.

Delazir Alves Trindade
Diretora Depto. Recursos Humanos



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 04 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº328



Prefeitura Municipal de Douradina
“Zelando pelo Bem-Estar da Criança e do Adolescente”

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CMDCA Nº. 0022022

Súmula: Convoca Conselheiro Tutelar Suplente para substituição de Conselheira Tutelar no exercício da função, devido gozo de férias.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Douradina, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 447/2014, alterada pela Lei Municipal nº 455/2015, em consonância com o Edital nº 013/2019 - CMDCA, de 07 de Outubro de 2019 que dispõe sobre Convocação de Conselheiros Tutelares Suplentes e diante da autorização de Férias dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, conforme cronograma apresentado.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** o **Conselheiro (a) Tutelar Suplente Rosilaine Fernandes 5º Suplente**, RG nº 2059377 SSP/MS, para o suprimento do gozo de 30 (trinta) dias de férias dos Conselheiros Tutelares: Ana Paula Batista de Lira, Daniele Marques Santos Lazzarini, André Henrique Ribeiro Mota, Juliana Soares Ponce e Alex da Cruz Rodrigues, Consecutivamente.

Art. 2º - O (a) Conselheiro (a) Tutelar Suplente, convocado neste ato, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Douradina situado na Rua Domingos da Silva nº 1250 – centro - Mato Grosso do Sul, **no prazo impreterível de 04 (quatro) dias úteis** a contar da publicação, munido dos seguintes documentos:

- a) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Original e cópia do RG (Identidade);
- c) Original e cópia do CPF;
- d) Original e cópia do Título Eleitoral;
- e) Original e cópia do Comprovante de Residência atualizado;
- f) Declaração de não impedimento.

Art. 3º - No caso do não cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei ou edital ou o não comparecimento no prazo estabelecido para a entrega da documentação e os procedimentos administrativos necessários à posse, será convocado o próximo suplente da ordem classificatória para assumir o exercício da função, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 04 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº328



Prefeitura Municipal de Douradina
“Zelando pelo Bem-Estar da Criança e do Adolescente”

Art. 4º - Após análise da documentação e, respectivamente, o deferimento para assumir o Cargo de Conselheiro (a) Tutelar Suplente, o mesmo será convocado para assumir o cargo de imediato.

Art. 5º - Findo o prazo de substituição, será garantida a permanência do Conselheiro Tutelar Suplente na ordem de suplência homologada pelo CMDCA, após o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares.

Art. 6º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Douradina/MS, 03 de agosto de 2022.

Rosemeire Luiz Neto
Presidente do CMDCA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 04 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº328



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO NA EDIÇÃO DE 26 DE JULHO DE 2022.

DECRETO Nº 048 DE 22 DE JULHO DE 2022.

“Notifica do lançamento de Ofício do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2022 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **PROF. JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2014 - Código Tributário do Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2022, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do município.

Artigo 2º - A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2022, terá como base os valores constantes na Planta Genérica de Valores – PGV, conforme Lei Complementar nº 067 de 16 de dezembro de 2016.

Artigo 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, correspondente ao exercício de 2022, será lançado da seguinte forma:

- I- à vista (parcela única);
- II- parcelado em até 04 (quatro) vezes iguais.

Artigo 4º - O IPTU terá os seguintes vencimentos:

- I - pagamento à vista (parcela única), até o dia 12 de setembro de 2022.
- II - pagamento parcelado, em quatro parcelas iguais e consecutivas, vencíveis nos dias:
 - a) primeira parcela – 12 de setembro de 2022;
 - b) segunda parcela – 10 de outubro de 2022;
 - c) terceira parcela – 10 de novembro de 2022.
 - d) quarta parcela – 12 de dezembro de 2022

Artigo 5º - O contribuinte que optar pelo pagamento à vista (parcela única), terá 20% (vinte por cento) de desconto, até a data do vencimento.

Artigo 6º - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais constantes no Art. 214 da Lei Complementar 058/2014.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 04 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº328



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Artigo 7º - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto, poderá ser efetuado através de requerimento dirigido ao Setor Tributário, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data da publicação deste Decreto.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Douradina/MS, 22 de julho de 2022.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 04 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº328



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 049 DE 29 DE JULHO DE 2022.

“Regulamenta o Programa Fomenta Douradina - PFD, instituído pela Lei Municipal nº 556 de 29 de junho de 2022 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **PROF. JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O PROGRAMA FOMENTA DOURADINA – PFD, instituído pela Lei Municipal nº 556 de 29 de junho de 2022, tem sua aplicação e operacionalização regulamentado nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I

Das finalidades do Programa Fomenta Douradina – PFD

Artigo 2º - O Programa tem por objetivo incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV- promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar.

V- fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

Artigo 3º - O PFD será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares com cadastro ativo no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Artigo 4º - A aquisição de produtos vinculados ao PFD será realizada segundo critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis números 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 04 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº328



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO II

Das aquisições de alimentos

Artigo 5º - As aquisições de alimentos no âmbito do PFD poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, tendo como referência e limite a Tabela de Preços da CONAB.

II - os beneficiários fornecedores comprovem sua qualificação;

III - seja respeitado o valor máximo por unidade familiar, conforme disposto no art. 6º deste Decreto.

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Artigo 6º - A participação anual dos beneficiários, conforme previsto no inciso III do artigo 5º deste Decreto, será definido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade familiar.

CAPÍTULO III

Da destinação dos alimentos adquiridos

Artigo 7º - Os alimentos adquiridos no âmbito do PFD serão destinados para:

I- o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - o abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV- o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

V- a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda;

VI - o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor.

Artigo 8º - Os alimentos adquiridos no âmbito do PFD poderão ser doados a entidades, a organizações não governamentais, bem como às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Capítulo IV

Do pagamento aos fornecedores

Artigo 9º - Os pagamentos serão efetuados direto pelo Município ao beneficiário fornecedor, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo Conselho Gestor do PFD.

§ 1º O pagamento será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação por parte do Conselho Gestor do PFD.

§ 2º - O beneficiário fornecedor deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Artigo 10 - O pagamento aos beneficiários deverá ser precedido de comprovação de entrega e da qualidade dos alimentos por meio de termo de recebimento e aceitabilidade emitido pelo Conselho Gestor do PFD.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 04 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº328



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Artigo 11 - O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data e o local de entrega dos alimentos;
- II - a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, preço;
- III - o responsável pelo recebimento dos alimentos;
- IV - a identificação do beneficiário fornecedor;

Parágrafo Único - O Conselho Gestor do PFD poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

CAPÍTULO V Do Grupo Gestor do PFD

Artigo 12 - O Conselho Gestor do PFD, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo orientar e acompanhar a implementação do PFD.

§ 1º - O Conselho Gestor do PFD será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos órgãos, definidos no art. 2º da Lei Municipal nº 556 de 29 de junho de 2022.

- I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará:
Titular: Silvia Miranda Bereta
Suplente: Maria Nilza Gomes Vieira
- II - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: Fábio Torrezan
Suplente: Angela Batista Matos
- III - Representante da Secretaria Municipal da Administração:
Titular: Leandro Lima Narcizo
Suplente: Janaina Andrade Pires

Artigo 13 - O Grupo Gestor do PFD tem como objetivo principal orientar e acompanhar a execução do programa, normatizando-o por meio de suas Resoluções.

Artigo 14 - O Grupo Gestor do PFD é responsável por definir:

- I - a forma de funcionamento do Programa;
- II - as condições de doação dos produtos adquiridos;
- III - os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores;
- IV - a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno;
- V - outras medidas necessárias para a operacionalização do PFD.

Artigo 15 - A despesa com a execução do PFD ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária específica:

- 05 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
- 05.003 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
- 08 ASSISTENCIA SOCIAL
- 08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
- 08.244.0004 ASSISTENCIA SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 04 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº328



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



08.244.0004.2031 OPERACIONALIZACAO DO FIS
339032000000 0002 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Douradina/MS, 29 de julho de 2022.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 04 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº328



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 050 DE 29 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **PROF. JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, com as seguintes representações:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE – SEMECE:

Titular: Mirta Eliceche Lima

Suplente: Leci Batista Carneiro

2. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Titular: Jéssica Fornazare da Silva Medina

Suplente: Glaucia Nayara Azzola

3. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE:

Titular: Gustavo Nascimento Pereira

Suplente: Marcelo Ferreira Soares

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE:

Titular: Leandro Lima Narcizo

Suplente: Janaina Andrade Pires

5. CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA:

Titular: Gercindo da Silva Goes

Suplente: Lucilene Kerches de Menezes Barroquel

6. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VETERANOS DOURADINA:

Titular: Odair Rocha de Freitas

Suplente: Mauricio Oliveira Melo

7. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE DOURADINA - SIMTED:

Titular: Rosemeire Luiz Neto

Suplente: Adriana Fernanda Andrade

8. JUVENTUS ESPORTE CLUB:

Titular: Carlos Adriano Lira Albertini

Suplente: Darlan Soares Gaia



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 04 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº328



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



9. ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DOURADINA - AGRODINA

Titular: Maria do Socorro de Souza Mota

Suplente: Moacir da Silva Mota

10. PROJETO CONVIVER

Titular: Maria Alexandrina Souza

Suplente: Maria Ferreira Gomes

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Douradina/MS, 29 de julho de 2022.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal